

L I D O
Em 18 / 08 / 09
[Signature]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ac Sator de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise do adrestrato o distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em 19 / 08 / 09

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planária

MENSAGEM

N.º 218 / 2009 - GAG

Brasília, 10 de AGOSTO de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel do Distrito Federal que especifica para a União, acompanhado do processo nº 050.000.735/2009, com o objetivo de subsidiar a análise desta Casa.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

REGIME DE
URGÊNCIA

[Signature]
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fls. N.º 04 R 17A

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 18-AUG-2009 14:01

PL 1341/2009

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso de imóvel do Distrito Federal que especifica para a União.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso de área correspondente a 143.079,77 m² (cento e quarenta e três mil e setenta e nove vírgula setenta e sete metros quadrados) do imóvel do Distrito Federal situado no Setor Sul – Área Especial 05/13 – Gama/DF, bem como das instalações físicas nele existentes, cuja área total é de 157.079, 77 m² (cento e cinquenta e sete mil e setenta e nove vírgula setenta e sete metros quadrados) para a União.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo destina-se, exclusivamente, à implantação de instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

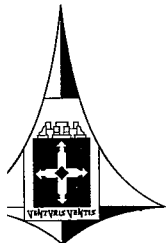
Art. 2º A área remanescente, correspondente a 14.000m² (catorze mil metros quadrados), ficará sob o uso e posse da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

jc

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fis. N.º 02 RITA



DISTRITO FEDERAL

70000050 000735

2232/09

INTERESSADO

ASSUNTO

Processo: 0050-000735/2009 Data: 07/05/2009

SSP E SENASP/MJ
MINUTA CONTRATO

USO COMPARTILHADO DE IMOVEL DO DISTRITO FEDERAL ENTRE
A FORÇA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA E O 9º BATALHAO
Destino : SSP/PROTOCOLO - Data: 07/05/2009

1009. 093

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fls. Nº 03 RITA

PGDF / SECAD

Número Processo **050.000.735/09**

Interessado SSP E SENASP/MJ

Assunto MINUTA CONTRATO



COMUNIQUE IMEDIATAMENTE A TI
DE CONTROLE A INFORMAÇÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

71000050 000735

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

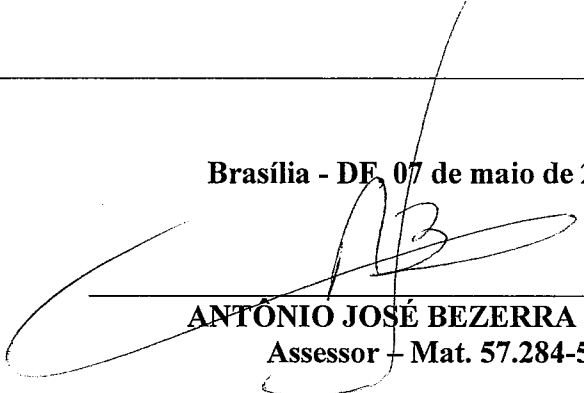
AO:
Gerente da Gerência de Documentação – GEDOC/UAG

Encaminho a Vossa Senhoria a minuta anexa, de **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL**, (contendo 04 (quatro) folhas), solicitando que seja devidamente **AUTUADA**, restituindo-se o processo resultante à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria.

Interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSP/DF e SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP/MJ.


Assunto: Uso compartilhado de imóvel do Distrito Federal entre a Força Nacional de Segurança Pública e o 9º Batalhão da PMDF.

Brasília - DF, 07 de maio de 2009.



ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA VALE
Assessor – Mat. 57.284-5


SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, térreo – Edifício Sede da SSP – CEP: 70620-000
Fone: (61) 3901 5095

CONFERIDO
PROCESSO AUTUADO COM: 05
(Lanco) PEÇA(S)
rubrica  matrícula 107.266-8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fls. Nº 04 R.1A

FOLHA: 01

PROC. 050.000735/09

RUB.  MAT 107266-8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

FOLHA: 02

PROC. 050.000735/09

RUB. MAT 107266-8

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL

A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 500 Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MJ sob o número 00.394.494/0005-60, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Segurança Pública, Sr. **RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, CPF sob o número 354.472.810-91, e de outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 00.394.718/0001-00, doravante denominada **CEDENTE**, representado neste ato pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, **VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA**, domiciliado no SAM - Conjunto A - Bloco A - Ed. Sede da SSP - 4º Andar, Brasília/DF, RG 1.173.348 - SSP/DF, CPF 313.834.401-15, resolvem celebrar **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL**, fundamentado no art. 17, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a Cessão de Uso à **CESSIONÁRIA** de todas as instalações físicas do imóvel localizado no Setor Sul, Área Especial, GAMA.

O imóvel será entregue em data a ser agendada conjuntamente entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante emissão de laudo técnico de vistoria, detalhando suas condições no momento da entrega, assinada pelos representantes das partes. Sendo responsável pela confecção do referido laudo, equipe técnica designada pelo **CEDENTE** e pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA CESSÃO

O imóvel cedido em Cessão de Uso Gratuito destina-se exclusivamente para utilização por parte do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública / Ministério da Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A **CEDENTE** ficará desobrigada de qualquer responsabilidade e despesas durante o período de Cessão.

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Bloco “T”, Edifício Sede Sala 500, CEP 70.064-900 – Brasília-DF. Fone (61) 3429-9302, 3429-3292.

AJL / SSP - DF
Protocolo nº 5355
Recebido em: 04 / 05 / 09
Nome: <u>Ricardo</u> Mat. <u>172024-4</u>
AJL / SSP-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1344 / 09
Fls. Nº 05 R. 17A

A **CESSIONÁRIA** pagará, quando dos respectivos vencimentos, as despesas de **IPTU, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE**, bem como as de manutenção e conservação do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

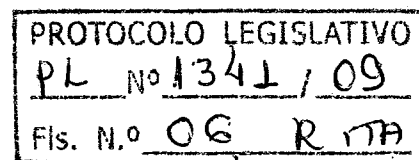
A **CEDENTE** obriga-se a entregar o imóvel objeto deste contrato à **CESSIONÁRIA** de acordo com o cronograma estabelecido conjuntamente conforme plano de trabalho em anexo.

A **CEDENTE** entregará o imóvel objeto do presente instrumento livre de quaisquer ônus, com todas as despesas pagas, devendo a **CESSIONÁRIA** assumir o compromisso pelas despesas geradas a partir da assinatura do pertinente documento que ratifique e materialize a desocupação total do imóvel por parte dos efetivos da Polícia Militar do Distrito Federal.

A **CEDENTE** faculta à **CESSIONÁRIA** o direito de efetivar, às custas da **CESSIONÁRIA**, as construções, modificações e benfeitorias julgadas necessárias ao aproveitamento do imóvel cedido, ficando a **CEDENTE** isenta de qualquer tipo de ressarcimento ao término da vigência do contrato.

A **CEDENTE** fornecerá à **CESSIONÁRIA** documento contendo a descrição minuciosa do estado do imóvel cedido, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos e danos existentes, bem como, apoiar com corpo técnico para confecção conjunta do projeto de engenharia em 90 (noventa) dias da assinatura do presente Contrato e no acompanhamento da execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA



A **CESSIONÁRIA** obriga-se a realizar todas as alterações necessárias com ônus próprio, a fim de viabilizar o uso do bem para o fim proposto, devendo apresentar projeto conjunto em 90 dias a contar da assinatura do presente Contrato.

A concordância da **CEDENTE** em manter as benfeitorias realizadas não dá direito à **CESSIONÁRIA** requerer qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – TOLERÂNCIA OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias ou concessões ajustadas pelas partes contratantes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

FOLHA, 03

PROC. 050.000735/09

RUB. J MAT 107266-8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
FIS. N.º 06 (VERSO) RITA

À **CESSIONÁRIA** reserva-se o direito de permitir a realização de serviços de apoio terceirizados com a finalidade de atender às demandas de convivência, alimentação, higiene e limpeza do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser rescindido pela **CEDENTE**, a qualquer tempo, na eventualidade de inobservância das cláusulas e condições deste contrato por parte da **CESSIONÁRIA**, a qual se obriga à devolução do imóvel objeto deste contrato no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ratificação do documento que determine a entrega do imóvel.

O contrato poderá ser rescindido pela **CESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, na eventualidade de encerramento das razões dispostas na finalidade da presente cessão de uso, devendo o imóvel ser restituído à **CEDENTE** no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contados da ratificação do documento de determine a entrega do imóvel.

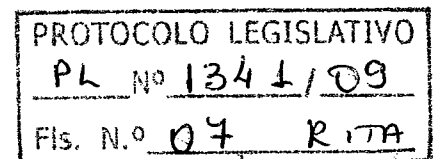
Independente da motivação da rescisão, a **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pelas despesas estabelecidas no item 3.2, até a assinatura do pertinente documento que ratifique e materialize a data de desocupação do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CESSIONÁRIA** fica autorizada a identificar o imóvel objeto deste Contrato com placas, siglas e distintivos próprios, desde que observadas às legislações de postura Municipal, Estadual e Federal a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos deste CONTRATO serão processados e julgados originalmente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, art. 109 da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **ACORDO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de **CESSÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor, com a presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009

FOLHA: 04

PROC. 050.000735/09

RUB. J MAT 187266-8

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
FIS. Nº 07 (VERSO) R. 17M

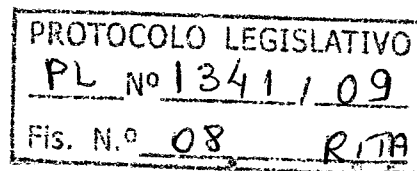
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário Nacional de Segurança Pública

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



FOLHA: 05

PROC. 050.000735/09

RUB. *J* M.T. 107266-8



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP**, CNPJ nº 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco “T”, Edifício Sede, 5º Andar, sala 500, Brasília-DF, neste ato representada pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 4º andar – Gabinete – Brasília-DF, RG nº 1.567.287 – SJPC/RS, CPF nº 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília-DF, RG nº 500.587.438-2 SSP/RS, CPF nº 354.472.810-91, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e o **DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 00.394.718/0001-00, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo **GOVERNADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA**, domiciliado na QS – AE – Granja Águas Claras – Residência Oficial do Governador, Distrito Federal, RG nº 590.415 SSP/DF, CPF nº 215.195.796-91, pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA**, domiciliado no SAM - conjunto A - bloco A - Ed. Sede da SSP - 4º andar, Brasília/DF, RG nº 1.173.348 - SSP/DF, CPF nº 313.834.401-15, e pelo **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Cel QOPM LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES**, doravante denominado **CEDENTE**, resolvem celebrar **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Lei nº 11.473,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fls. N.º 09 RITA

Folha N.º 06
Processo N.º 050-000735/09
Rubrica JPB. 172024-4

de 10 de maio de 2007, nos arts. 15, inciso V, e 100, incisos I e XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a cessão pelo CEDENTE, à CESSIONÁRIA, do uso da área correspondente a 143.079,77m² do imóvel situado no Setor Sul, Área Especial 05/13, Gama-DF, e das instalações físicas nele existentes, cuja área total é de 157.079,77m², ficando a área remanescente, correspondente a 14.000m², sob uso e posse da Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio do seu 9º Batalhão de Polícia Militar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O imóvel será entregue pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA em data a ser definida entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, mediante emissão de laudo técnico de vistoria, contendo o detalhamento das condições do imóvel no momento da entrega, assinado pelos representantes das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

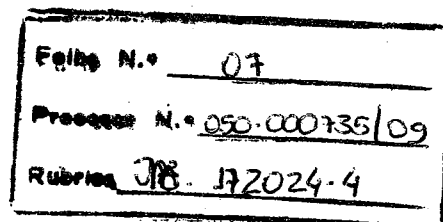
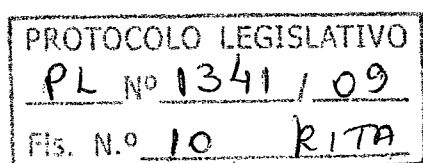
As partes designarão equipe técnica que será responsável pela vistoria, confecção e emissão do correspondente laudo sobre as condições do imóvel no momento da entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O laudo da vistoria conterà também a especificação das exatas medidas do imóvel, com as correspondentes delimitações, cuja posse e uso serão de cada uma das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO USO DO IMÓVEL

O imóvel cuja cessão constitui objeto do presente CONTRATO destina-se exclusivamente à implantação de instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL

O CEDENTE fica desobrigado de quaisquer responsabilidades, despesas, tributos, pagamentos de consumo de água, energia elétrica e telefone, incidentes sobre as partes do imóvel de uso exclusivo da CESSIONÁRIA, que neste ato assume também, além dos encargos mencionados, dos quais o CEDENTE fica isento, a responsabilidade exclusiva por tais encargos e pela conservação e manutenção, bem como pela realização de benfeitorias necessárias e outras que julgar úteis ou convenientes, nas partes de uso exclusivo e de uso comum, durante todo o período de vigência deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CESSIONÁRIA pagará, nos respectivos vencimentos, as despesas de IPTU/TLP, **ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE** e quaisquer outras que venham a incidir, bem como as de conservação e manutenção do imóvel cuja cessão de uso constitui objeto deste CONTRATO, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CEDENTE

O CEDENTE obriga-se a entregar a posse do imóvel à CESSIONÁRIA de acordo com cronograma estabelecido conjuntamente, observada a cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CEDENTE entregará o imóvel livre de quaisquer ônus, assumindo a CESSIONÁRIA a responsabilidade pelas despesas geradas a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CEDENTE faculta à CESSIONÁRIA o direito de realizar, às custas da CESSIONÁRIA, as construções, modificações e benfeitorias julgadas necessárias ao aproveitamento do imóvel cuja cessão de uso constitui objeto deste CONTRATO, as quais, assim como os bens, imóveis e edificações resultantes, ficarão incorporadas ao patrimônio do proprietário do imóvel, ficando o CEDENTE desde já desobrigado de indenizar ou ressarcir a CESSIONÁRIA, a qualquer título e a qualquer tempo em que ocorra a rescisão, a extinção ou ao término da vigência deste CONTRATO, pelas construções, modificações e por benfeitorias, de qualquer espécie, que venha a realizar no imóvel.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fls. N.º 11 R. 17A

Folha N.º	08
Processo N.º	050-000735/09
Rubrica	788. 172024-4

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CEDENTE prestará à CESSIONÁRIA, até a celebração do presente CONTRATO, o apoio e as orientações que forem necessários para o alcance dos objetivos propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a realizar no imóvel todas as alterações necessárias, construções, modificações e benfeitorias, com ônus próprio, destinadas a viabilizar o uso do imóvel para a finalidade de que trata a cláusula segunda deste instrumento, comprometendo-se a apresentar ao CEDENTE os correspondentes projetos.

CLÁUSULA SEXTA – TOLERÂNCIA OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias ou concessões ajustadas entre as partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar os encargos e obrigações assumidos neste instrumento, cuja alteração somente poderá ser ajustada e terá eficácia por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fis. Nº 12 R 1TB

O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelo CEDENTE, a qualquer tempo, na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições, de desvio de finalidade e de encerramento das atividades por parte da Força Nacional de Segurança Pública, obrigando-se a CESSIONÁRIA a devolver o imóvel, com todas as benfeitorias de qualquer espécie, alterações e modificações até então realizadas, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do documento que determine a entrega do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá igualmente ser rescindido o presente CONTRATO pela CESSIONÁRIA, a qualquer tempo, na eventualidade de cessarem as razões que constituem a finalidade de seu objeto, caso em que o imóvel será restituído ao CEDENTE, com todas as benfeitorias de qualquer espécie, alterações e modificações até então

Nº	09
Processo Nº	050-000735/09
Rubrica	VIA 172024-4

realizadas, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento, pelo CEDENTE, do documento que comunique a restituição do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente do motivo da rescisão, a CESSIONÁRIA se responsabilizará pelos ônus estabelecidos na cláusula terceira deste CONTRATO, até a data de real desocupação e entrega do imóvel ao CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CESSIONÁRIA fica autorizada a identificar o imóvel objeto deste CONTRATO com placas, siglas e distintivos próprios, desde que observadas às legislações de posturas distrital e federal a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos e quaisquer atos e providências resultantes de acordo entre as partes serão formalizados por escrito, e, assim como quaisquer correspondências ou documentos, relativos à presente cessão, serão juntados ao Processo nº 0050-000735/2009 – SSP/DF, para pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONTRATO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO é de 30 (trinta) anos contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, considerando o interesse da Administração Pública ora representada.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341/09
Fis. N.º 13 RITA

Folha N.º	10
Processo N.º	050-000735/09
Rubrica	<i>[Assinatura]</i> 172024-4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos deste CONTRATO serão processados e julgados perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009.

TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Ministro de Estado da Justiça

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário Nacional de Segurança Pública

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Segurança
Pública do Distrito Federal

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES
Comandante-Geral da Polícia Militar do
Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341/09
Fis. N.º 14 R. 179

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Processo N.º	11
Processo N.º	050-000735/09
Registro	172024-4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - AJL

SAM, Bloco "A", sala 105 – Edifício Sede da SSP - Brasília/DF
Cap - 70.620-000 - Fone: (61) 39015305



OFÍCIO

Nº 1854/2009 – AJL/SSP

Brasília-DF, 28 de maio de 2009.

Referência: Processo nº 0050-000735/2009 – SSP – Protocolo nº 5355/2009 – AJL/SSP.
Assunto: Minuta de CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL do Distrito Federal à União, situado no Gama-DF, para uso pelo Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.

Senhor Procurador-Geral,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, em atenção à exigência contida no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à competência estabelecida no art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, submeter à prévia análise e aprovação dessa r. Casa Jurídica a anexa minuta de CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL (folhas 06/12), a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo qual esta unidade da Federação cederá à União parte do imóvel situado no Setor Sul, Área Especial 05/13, Gama-DF, para implantação de instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.

Atenciosamente,


VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341/09
Fis. Nº 15, R1TA

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Procurador-Geral do Distrito Federal
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
NESTA

ajbv

Folha N.º 12
Processo N.º 050-000735/09
Rubrica *MA* 172024-4

RECEBIDO
PGDF/DAG/ICEOP/ME/AS/NO/GE
21/06/09
[Signature]

RECEBIDO
EIP 21/06/09
AS [Signature]
RUBRICA/INSTRUMENTAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341/09
FIS. N.º 15 (VERSO) R.ITA



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Folha nº	13
Processo nº	050.000.735/09
Rubrica	JBL 39.754-7



De ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, distribuam-se os autos à **Procuradoria Administrativa – PROCAD**, para exame e parecer e/ou adoção das medidas judiciais/administrativas cabíveis, na forma e prazo regimentais.

Em 01/106/2009


LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA
Procurador-Assessor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341/09
Fis. Nº 16 RITA

Folha nº:	14
Processo nº:	050.000.735/09
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula nº:	33327-1

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Administrativa

Ao ilustre Procurador(a), Doutor(a)
DANUZA M. RAMOS, para análise e emissão de
parecer.

Brasília, 02 de junho de 2009.

[assinatura]
ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Coordenador - PROCAD
Substituto

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341/09
FIS. N.º 17 RITA

Folha nº:	15
Processo nº:	0 50.000.735/09
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula nº:	33327-1

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Administrativa

Em razão da substituição prevista na Portaria Conjunta PGDF/SGA nº 53, de 10.09.2003, encaminho os autos ao Procurador(a) Dr(a) *Rediigo* para o cumprimento do despacho de folha retro.

Brasília, *02* de *junho* de 2009.

[assinatura]
Cleide Bispo Batista
Serviço de Apoio Administrativo
Chefe

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fis. Nº 18 RITA



Folha nº:	16
Processo nº:	050.000.735/09
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matricula nº:	38327-1

**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PARECER n. 550/2009 – PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PROCAD

PROCESSO n. 050.000.735/2009

**INTERESSADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL**

ASSUNTO: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO DISTRITO FEDERAL. UTILIZAÇÃO DO BEM PELA UNIÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. DEMONSTRAÇÃO DE VINCULAÇÃO DA CESSÃO COM O INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE, TODAVIA, DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE CESSÃO DE USO PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. ART. 15, INCISO V, DA LODF E DECISÃO N. 131/2003, DO TCDF. PARECER PELA VIABILIDADE DA CESSÃO DE USO, DESDE QUE PRECEDIDA DE REGULAR AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341/09
Fis. N.º 19 RITA



Folha n.º:	17
Processo n.º:	050.000.735/09
Rubrica:	<i>Quero</i>
Matrícula n.º:	33327-1

**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

Ilustríssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD:

I – RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo oriundo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no bojo do qual é solicitado o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre a regularidade da minuta de contrato de cessão de uso de bem imóvel a ser firmado entre o Distrito Federal e a União para a implantação das instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, órgão vinculado ao Ministério da Justiça.

Por meio do despacho de fl. 15, submeteu-se o procedimento à análise e pronunciamento deste Procurador.

Em síntese, são os fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fis. N.º 20 RITA

Cuida-se de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a regularidade da anexa minuta de contrato de cessão de uso de imóvel, no qual a União instalará o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública.

Tratando-se de utilização a título gratuito, por parte de entidades públicas, de um bem público pertencente a um outro órgão da Administração, correta se

2



Folha nº:	18
Processo nº:	050.000.735/09
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula nº:	33327-1

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

mostra a adoção da cessão de uso, cujo conceito e contornos jurídicos nos são percucientemente dados por HELY LOPES MEIRELLES nos seguintes termos, *in verbis*:

“Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Como bem ponderou Caio Tácito (*‘Bens Públicos – Cessão de Uso’*, RDA 32/482), esta cessão se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se, apenas, de transferência de posse para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão. Assemelha-se ao comodato do Direito Privado, mas é instituto próprio do Direito Administrativo, já previsto na legislação federal concernente aos bens imóveis da União (Dec.-lei 9.760/46, arts. 64, § 3º, 125 e 216, e Lei 9.638/98, arts. 18 a 21). Também não se confunde com qualquer das modalidades pelas quais se outorga ao particular o uso especial de bem público (autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso), nem, tampouco, se identifica com a velha concessão de domínio dos tempos coloniais, espécie obsoleta de alienação. Realmente, a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o trespasse da posse de um bem público para outra entidade, ou órgão da mesma entidade, que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente”. (*in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 24ª ed., p. 467/468*)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fis. N.º 21 RITA

3
[assinatura]



Folha n.º:	19
Processo n.º:	050 000.735/09
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula n.º:	33327-1

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Embora não aplicável ao Distrito Federal em face de sua autonomia legislativa, o Decreto-Lei n. 9.760/46, que dispõe sobre os bens da União, constitui importante fonte legislativa sobre o tema, prevendo a cessão gratuita de imóvel nos termos do art. 64, caput e § 3º, in verbis:

“Art. 64. Os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos.

(...)

§ 3º A cessão se fará quando interessar à União concretizar, com a permissão da utilização gratuita de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar”.

Outrossim, não há qualquer óbice no fato de a cessão de uso dar-se entre entes públicos de diferentes esferas (Distrito Federal e União). Com efeito, doutrina e jurisprudência convergem para a possibilidade de utilização da cessão de uso entre **entidades públicas** de qualquer natureza, desde que presente, à toda evidência, o **interesse público** na cessão gratuita do bem.

Neste sentido, confira-se a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *in verbis*:

“Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fis. N.º 22 R 17A

4
[assinatura]



Folha n°:	90
Processo n°:	050.000.735/09
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula:	33327-1

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. O usual na Administração é a cessão de uso entre órgãos da mesma pessoa. Por exemplo: o Tribunal de Justiça cede o uso de determinada sala do prédio do foro para uso de órgão de inspetoria do Tribunal de Contas do mesmo Estado. Ou o Secretário de Justiça cede o uso de uma de suas dependências para órgão da Secretaria de Saúde.

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. Outros a admitem para entidades da Administração Indireta. Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não-lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade.” (in Manual de Direito Administrativo, 19ª ed., Lúmen Juris, pp. 1.038/1039)

Ocorre, entretanto, que a cessão de uso, nessas hipóteses, deve ser precedida de autorização legislativa, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Este, inclusive, é o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal em inúmeras decisões, dentre elas a de n. 131/2003, na qual aquela Corte assim se posicionou sobre o tema, *expressis verbis*:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fis. N.º 23 RITA

[assinatura]



Folha nº:	21
Processo nº:	050.000.735/09
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula nº:	33327-1

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

“3) Cessão de Uso: 3.1) diante da competência privativa do Distrito Federal para dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos (art. 15, inciso V, da LODF), não se aplicam a esta Unidade da Federação os termos do Decreto-Lei n. 9.760/46 e alterações posteriores (que dispõem sobre os imóveis da União), particularmente no que diz respeito às cessões de uso; 3.2) enquanto o legislador local não regulamentar a utilização do instituto da cessão de uso no âmbito do Distrito Federal, permanece viável o entendimento manifestado pelo Tribunal em várias decisões, tendo por base a doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que a cessão de uso é a forma mais adequada para se processar o trespasse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, não se aplicando à transferência de bens para particulares (Decisão n. 8057/96, proferida na Sessão Ordinária n. 3193, de 05.09.96, Processo n. 5672/95); 3.3) a necessidade de licitação na cessão de uso entre repartições públicas é afastada; 3.4) É NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, QUE PODE SER GENÉRICA, PARA A TRANSFERÊNCIA DO USO DE BENS DO DISTRITO FEDERAL PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DE OUTRAS ESFERAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo afastada tal necessidade quando a cessão de uso se der entre órgãos de uma mesma esfera.” – grifos não-originais.

Assim, não obstante estejam demonstrados o interesse público na pretendida cessão de uso e a regularidade formal da minuta sob análise, verifica-se a necessidade de prévia autorização legislativa para a formalização do contrato, nos termos do art. 15, inciso V, da LODF e da Decisão n. 131/2003, do Eg. TCDF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fls. N.º 24 RITA



Folha nº:	22
Processo nº:	050.000.735/09
Rubrica:	<i>Chaves</i>
Matricula nº:	33327-1

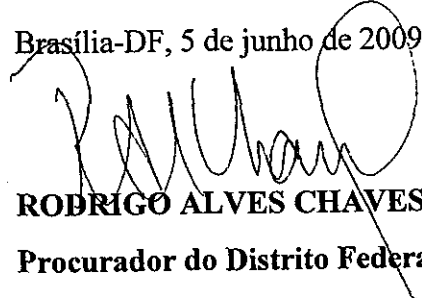
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela viabilidade da cessão de uso, desde que precedida de regular autorização legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Brasília-DF, 5 de junho de 2009.

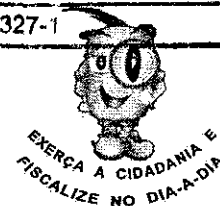

RODRIGO ALVES CHAVES
Procurador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fls. N.º 25 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Folha nº: 23
Processo nº: 050.000.735/09
Rubrica: <i>[assinatura]</i>
Matrícula nº: 33327-1



Processo nº: 050.000.735/2009.
Interessado: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF.
Assunto: Contrato de Cessão de Uso de Imóvel para a União – Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Tratam os presentes autos de consulta formulada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal acerca da regularidade da minuta de contrato de cessão de uso de bem imóvel a ser firmado entre o Distrito Federal e a União, para implantação das instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, órgão vinculado ao Ministério da Justiça.

Designado a se manifestar, o **i. Procurador do Distrito Federal Dr. Rodrigo Alves Chaves** concluiu pela possibilidade de ser celebrada a cessão de uso, destacando a necessidade de prévia autorização legislativa para a formalização do contrato, em obediência ao art. 15, inciso V, da LODF e da Decisão nº 131/2003, do Eg. TCDF.

Por concordar com as conclusões alcançadas pelo **i. parecerista**, submeto ao descortino de Vossa Excelência o Parecer nº **550/2009-PROCAD/PGDF**, o qual **aprovo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Brasília, 09 de junho de 2009.

CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO
Procurador-Chefe
Procuradoria Administrativa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fls. N.º 26 RITA

RECEBIDO
En 10 / 06 / 09
a S. GABRIEL
~~16~~
DISCRIMINADA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL NO 1341 / 09
FIS. N.º 26 (VERSO) RITA



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



PROCESSO: 050.000.735/2009
INTERESSADA: Secretaria de Estado de Segurança Pública
ASSUNTO: Minuta de Contrato

Folha nº	24
Processo nº	050.000.735/09
Rubrica	36.997.7


APROVO O PARECER Nº 0550/2009 – PROCAD/PGDF, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal **RODRIGO ALVES CHAVES**, bem como a cota de fl. 23, subscrita pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, **CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO**.

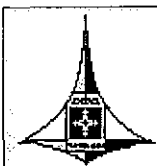
Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Em 10 / 06 / 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fls. N.º 27 RITA


SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - AJL

SAM, Bloco "A", sala 104 - Edifício Sede da SSP - Brasília/DF - Cep - 70.620-000
Fones: (61) 3901-5305



OFÍCIO

Nº 2799/2009 - AJL/SSP

Brasília, 29 de junho de 2009.

Referência: Processo nº 0050-000735/2009 - SSP.

Assunto: Contrato de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel do Distrito Federal à União, para implantação de instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça - Projeto de Lei para autorização da Cessão.

Folha N.º	25
Processo N.º	050-000735/09
Rubrica	172024-4

Senhor Governador,

O processo em referência tem como objeto minuta de CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL (folhas 06/11) do Distrito Federal à União, para implantação de instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.

Submetida a minuta de contrato ao prévio exame jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à exigência estabelecida no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aquela r. Casa Jurídica exarou o PARECER Nº 550/2009-PROCAD (folhas 16/22), devidamente aprovado às folhas 23 e 24, no qual conclui que, "... não obstante estejam demonstrados o interesse público na pretendida cessão de uso e a regularidade formal da minuta sob análise, verifica-se a necessidade de prévia autorização legislativa para a formalização do contrato, nos termos do art. 15, inciso V, da LODF...". (sem destaque no original)

Para atender à condição indicada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, submeto a anexa minuta de Projeto de Lei ao descortino de Vossa Excelência, solicitando o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

PAULO OTÁVIO ALVES PEREIRA

VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

NESTA

ajbv

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341/09
Fis. N.º 28 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSULTORIA JURÍDICA
CASA CIVIL



REFERÊNCIA: Processo nº. 050.000.735/2009

INTERESSADO: SSP e SENASP/MJ

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei para celebração de contrato de cessão de uso gratuito de bem imóvel do Distrito Federal à União, para implantação de instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente feito à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com as sugestões elaboradas por esta Consultoria, cuja minuta de Projeto de Lei e Mensagem encontram-se anexa e em condições de ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 01 de julho de 2009.


LUIZ EDUARDO SA RORIZ
Consultor Jurídico

Folha nº	
Processo nº	
JURÍDICA	JURÍDICA

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 1341 / 09	
Fis. N.º 29	RITA

Folha nº 26
Processo n. 050.000.735/2009
Rubrica <i>[assinatura]</i> 171.123-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
AJUDÂNCIA

SAM, Bloco "A", sala 401 – Edifício Sede da SSPDS – Brasília/DF
Cep 70.620-000 – Fone: (61) 3091-5317 – Fax: (61) 3901-5300



Referência: Processo nº 050.000.735/2009

Interessado: SSP e SENASP/MJ

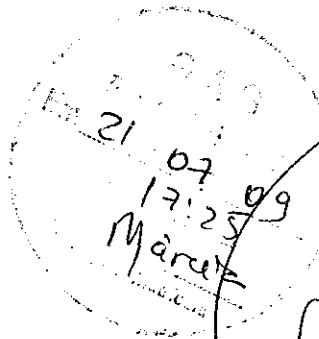
Assunto: Minuta de Projeto de Lei para celebração de contrato de cessão de uso gratuito de bem imóvel do Distrito Federal à União, para implantação de instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.

DESPACHO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 1341 / 09	
Fls. N.º 30	P. 179

À Chefia de Gabinete do Governador do Distrito Federal

Encaminhe-se para conhecimento e apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a proposta de mensagem dirigida ao Deputado Distrital Leonardo Prudente, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que autoriza a cessão de uso de imóvel a fim de implantar a Força Nacional de Segurança Pública no Distrito Federal.



Brasília, 17 de julho de 2009.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Folha Nº 27
PROCESSO Nº 050.000.735/09
1773119
ASSINADO
MATRÍCULA

RENÚMERADO POR
ERRO.

1773119

FOLHA Nº 026
PROCESSO: 050.000.735/09
RUBRICA: Prudente 25189-5

MENSAGEM

N.º /2009 - GAG

Brasília, de

de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel do Distrito Federal que especifica para a União, acompanhado do processo nº 050.000.735/2009, com o objetivo de subsidiar a análise desta Casa.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fls. N.º 31 RITA

FOLHA Nº 28
PROCESSO: 050.000.735/00
RUBRICA: wjw 1713/19

PROJETO DE LEI Nº /2009.
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza a cessão de uso de imóvel do Distrito Federal que especifica para a União.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso de área correspondente a 143.079,77 m² (cento e quarenta e três mil e setenta e nove vírgula setenta e sete metros quadrados) do imóvel do Distrito Federal situado no Setor Sul – Área Especial 05/13 – Gama/DF, bem como das instalações físicas nele existentes, cuja área total é de 157.079,77 m² (cento e cinquenta e sete mil e setenta e nove vírgula setenta e sete metros quadrados) para a União.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo destina-se, exclusivamente, à implantação de instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 2º A área remanescente, correspondente a 14.000m² (catorze mil metros quadrados), ficará sob o uso e posse da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341/09
Fis. N.º 32 RITA

FOLHA Nº 29
PROCESSO: 050.000735/0
RUBRICA: WJW 17731/9

NSCD/UAG/CEG

Recibido em 21 / 07 / 09

As

Francisco Brito

Matr. 38.594-8

Brito

Rubrica

Matricula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
FIS. N.º 32 (VERSO) RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA GOVERNADORIA
CHEFIA DE GABINETE



Processo nº : 0050.000.735/2009

Interessado : SSP e SENASP/MJ

Assunto : Projeto de Lei para celebração de contrato de cessão de uso gratuito de bem imóvel do Distrito Federal à União

Dr. **JOSÉ GERALDO MACIEL**

DD. Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal

NESTA

Cumprimentando-o cordialmente, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA, encaminhamos a V.Exa. o processo em referência, no qual consta, apensada à contracapa, a Mensagem assinada pelo Chefe do Executivo, dirigida à Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, versando sobre o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso gratuito de bem imóvel do Distrito Federal à União, destinado à implantação das instalações físicas do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, órgão vinculado ao Ministério.

Considerando a natureza do assunto, solicitamos os seus bondosos préstimos de providenciar o encaminhamento do referido Projeto de Lei, bem como o respectivo acompanhamento da matéria junto à aludida Casa Legislativa Distrital.

Brasília, 10 de agosto de 2009.


DOMINGOS LAMOGLIA
Chefe de Gabinete

Folha Nº	30
Processo Nº	050-000-735/09
Assinatura	Márcia
Matrícula	267740

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341/09
Fis. Nº 33 RITA

NSGD/UAG/SEG

Recebido em 11 / 08 / 09

Às 12 h.

Rubrica dos Santos
José V. Adm. Pública Matrícula
Téc. 21.553.8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1341 / 09
Fis. N.º 33 (VERSO) R. 17A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

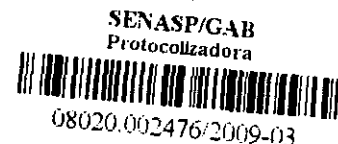


Memorando nº 3182/2009-SENASP/MJ

Brasília/DF, 24 de junho de 2009.

Ao Senhor Secretário-Executivo do PRONASCI

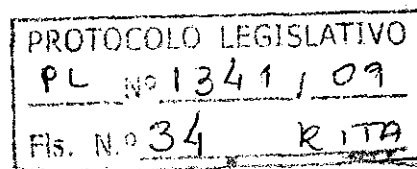
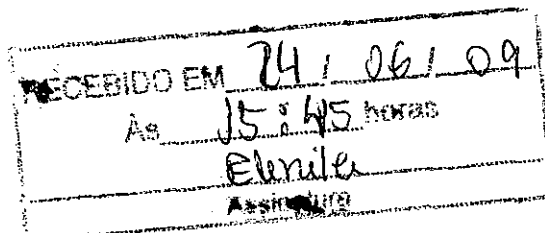
Assunto: Proposta SICONV nº 5610/2009 – Distrito Federal



1. De acordo com o procedimento processual de execução estabelecido por essa Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, encaminhamos os extratos da proposta SICONV nº 05610/2009, devidamente analisada pela área técnica desta Secretaria e tendo seu “Plano de Trabalho” aprovado no sistema, com a finalidade de **autorização e instrução** dos demais trâmites relativos à formalização.
2. Em cumprimento ao disposto pelo art. 13 do Decreto nº 6170/2007 e pelo art.3º da Portaria Interministerial-CGU/MP/MF nº 127/2008, solicitamos que o ato de avaliação e autorização seja devidamente registrado no SICONV.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO ARAGON
Secretário Nacional de Segurança Pública - Substituto





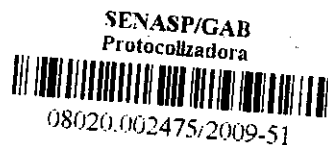
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



Memorando nº 3184/2009-SENASP/MJ

Brasília/DF, 24 de junho de 2009.

Ao Senhor Secretário-Executivo do PRONASCI

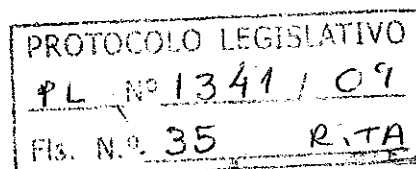
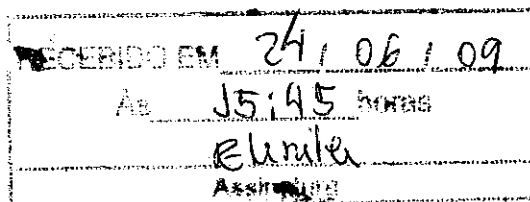


Assunto: **Proposta SICONV nº 15052/2009 – Paraná**

1. De acordo com o procedimento processual de execução estabelecido por essa Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, encaminhamos os extratos da proposta SICONV nº 15052/2009, devidamente analisada pela área técnica desta Secretaria e tendo seu “Plano de Trabalho” aprovado no sistema, com a finalidade de **autorização e instrução** dos demais trâmites relativos à formalização.
2. Em cumprimento ao disposto pelo art. 13 do Decreto nº 6170/2007 e pelo art.3º da Portaria Interministerial-CGU/MP/MF nº 127/2008, solicitamos que o ato de avaliação e autorização seja devidamente registrado no SICONV.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO ARAGON
Secretário Nacional de Segurança Pública - Substituto



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL. Nº 1341 / 09
Fls. Nº 36 R. 17A

AJL / SSP - DF
Protocolo nº 5456
Recebido em: 02 / 06 / 09
Nome: Druco Mat. 175.226X
AJL / SSP-DF

~~AJL~~ / SSP - DF
Protocolo nº 5355
Recebido em: 04 / 05 / 09
Nome: Priscilla Mat. 172024-4
AJL / SSP-DF

SSP/SEC. ADJ.
Prot. Nº 2281
Nome Priscilla
Data 20 / 05 / 09